

CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 2.197/2013

REGULAMENTA O USO DO SISTEMA DE PREÇOS REFERENCIAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de fixação de critérios homogêneos de custos;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivam a livre concorrência entre os agentes econômicos;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

Considerando que as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo poderão também ser utilizadas pelos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto Estadual nº 2.048 – R, de 07 de maio de 2008, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Pública do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo serão utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado.

Parágrafo Único. As empresas participantes dos processos licitatórios oferecerão seus preços visando obter percentuais de redução sobre o preço referencial, sendo vencedora a que oferecer o maior percentual de redução.

Art. 3º A Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo apresentará um único preço para cada gênero, considerando os seguintes critérios:



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

- I quando houver cotações no varejo e no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = {preço atacado + [(preço varejo preço atacado): 4]x3};
- II quando somente houver cotação no varejo, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço varejo x 0.9;
- III quando somente houver cotação no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço atacado x 1,1;
- IV a periodicidade da validade dos preços dos gêneros alimentícios será mensal.
- Art. 4° Os Processos Licitatórios em andamento, com Edital ainda não publicado, se adequarão às Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo.
- Art. 5° A Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo encontram-se disponibilizadas nos sites www.es.gov.br e www.es.gov.br e no Portal de Compras www.compras.es.gov.br.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor no dia 1° de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de 01 de agosto de 2012.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO PREFEITO MUNICIPAL